AUTÓGRAFO DE LEI Nº 850/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MARCENARIA.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa MIGUEL JOSÉ NETO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 45.678.342/0001-01, uma área de terra de 1.074,44m², consubstanciada no Lote n° 01, da quadra C, parte do imóvel objeto da matrícula n° 4.739 do SRI local, localizada no Distrito Industrial Municipal de Anaurilândia-MS, para fins de instalação de empresa prestadora de serviços de marcenaria.

Art. 2° - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2°, inciso I, da Lei Municipal n° 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal n° 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 3° - Para a doação em testilha, necessariamente, haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura da escritura de doação, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, também contados da data da referida escritura;

- II A donatária deverá gerar no mínimo 2 (dois) empregos diretos, quando do início da construção, aumentando-se para o mínimo de 4 (quatro) empregos diretos, até o prazo de 2 (dois) anos;
- $III-\acute{E}\ vedada\ a\ utilização\ do\ im\'ovel\ doado\ para\ outra\ finalidade,\ senão$ aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;
 - IV A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e
- V-O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.
- § 1° Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- § 2º A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.
- § 3º Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.
- § 4° A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 1.597/2020, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.